

Em 31 / 10 / 1994



PREFEITURA
MUNICIPAL DE PALMAS

Orlando J. J. J. J.

DECRETO N.º 117 /94, de 31 outubro de 1.994

Dispõe sobre a fixação de alíquotas para cobrança de imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no parágrafo 1º do Art. 16 da Lei n.º 145, de 20 de dezembro de 1.991,

DECRETA

Art. 1º - Fica fixado em 1% (um por cento) a alíquota aplicável na cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana e 3% (três por cento) para a Propriedade Territorial Urbana, para o exercício de 1.995

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 31 dias do mês de outubro de 1.994, ano 5º da criação do Município


EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito Municipal